

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR – PEDAGOGIA

Recurso nº 03/ 2018

Requerente: SYNARA NUNES RIBEIRO

Objeto: A requerente solicita a revisão de pontuação do anexo II alegando ter enviado e-mail, porém, por motivos técnicos no servidor, não conseguiu em uma primeira tentativa enviar o e-mail contendo documentos corretos os quais pretendia enviar. Alega ter preenchido dois documentos (anexo II) um com informações parciais e outro com informações completas. Dessa forma, alega que, EQUIVOCADAMENTE, anexou formulário não completamente preenchido e RESUMIDAMENTE DIZ TER ENVIADO O FORMULÁRIO ERRADO.

I – Relatório:

Considera-se que a solicitação proferida pela requerente baseia-se na segunda etapa do processo seletivo (análise curricular). Outrossim, vale ressaltar a redação do item 8.2 do edital nº 27 de 07 de março de 2018, a saber:

8.2 A avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos comprobatórios de suas informações, especializações e graduações, atividades científicas, experiência docente à qual se integra o conjunto de disciplinas objeto da seleção, outras atividades relacionadas à academia, entregues no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital.

(grifo nosso)

Dessa forma, esta comissão analisou os documentos que recebeu, em tempo hábil de inscrição, documentos estes enviados pela requerente. Não obstante, vale ressaltar que a etapa de encaminhamento de documentos diz respeito à AVALIAÇÃO CURRICULAR, ou seja, é uma etapa em que a candidata deve cumprir requisitos exigidos no edital, e, portanto, não deixa de ser uma etapa avaliativa também da CANDIDATA.

Considerar o equívoco da candidata e atribuir nota pretendida por erro ou descuido provocado por ela, esta comissão estaria prejudicando os demais candidatos que cumpriram com os prazos e com o envio correto de seus documentos.

Sendo assim, a tabela (anexo II) preenchida pelo candidato relata apenas a pontuação **PRETENDIDA** conforme item 8.4, porém quem **DETERMINA** o resultado da avaliação é a COPSES, conforme o item 8.1 do edital em consonância com os documentos probatórios (e válidos) anexados pelo candidato.

II – Considerações:

- Considerando a tempestividade da solicitação;
- Considerando a alegação de “equívoco” da requerente;
- Considerando a decisão da Banca Avaliadora;

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

III – Decisão:

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO** pelos motivos expostos.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, aos 12 dias do mês de março de 2018.

Prof. Alexandre Peixoto Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES